

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **CECIP CENTRO DE CRIAÇÃO DE IMAGEM POPULAR**

Matrícula da PJ: **91337** CNPJ: **29.260.676/0001-04**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

☒

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

01

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

☒

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020

**ELCIMAR DE
OLIVEIRA:02191330770**

Assinado de forma digital por ELCIMAR DE OLIVEIRA:02191330770
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=(EM BRANCO), ou=AR
SERASA, cn=ELCIMAR DE OLIVEIRA:02191330770
Dados: 2020.07.24 12:44:56 -03'00'

CONTADOR - CRC-RJ 089918/O

CPF 021.913.307-70

Assinatura

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ESTATUTO SOCIAL **DO CECIP CENTRO DE CRIAÇÃO DE IMAGEM POPULAR**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º O CECIP Centro de Criação de Imagem Popular, doravante designado CECIP, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, independente, sem fins lucrativos e econômicos, que realiza atendimento social.

Parágrafo Único – O CECIP poderá utilizar o nome fantasia "CECIP Comunicação e Educação para o Desenvolvimento Humano" e, no caso particular de campanha pública, poderá utilizar "CECIP Agência de Educomunicação".

Artigo 2º - O CECIP tem sua sede, foro e administração à Rua da Glória, 190/202, bairro da Glória, Rio de Janeiro, RJ, Cep 20 241-180.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – O CECIP poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O seu tempo de duração é indeterminado.

Artigo 4º - Constitui seu objeto social a utilização de tecnologias de comunicação, voltadas à educação, para a criação de materiais, utilizando técnicas audiovisuais – como cinema, vídeo, fotografia – ou gráficas com a produção de impressos; na formação, presencial ou por meio remoto em plataformas digitais, de facilitadores e na capacitação de jovens, professores, educadores, instrutores e técnicos das áreas de Educação, de Direitos de Cidadania, de Cultura, Arte e Tecnologia, de Saúde, de Meio Ambiente, capacitando multiplicadores para a utilização dos materiais produzidos e adoção das metodologias propostas nas respectivas áreas, visando a qualificação profissional. Também constitui seu objeto social a produção de longa metragens de ficção e documentários sobre a cultura brasileira e a realidade em que ela se expressa; a assessoria em TV comunitária e comunicação popular; a promoção e registro de eventos e exposições públicas em telão; a criação de campanhas de interesse público e a implementação das mesmas, e a proposição de políticas públicas voltadas à construção de uma sociedade mais justa.

Parágrafo Primeiro – Para tanto, o CECIP poderá:

- I. Conceber, promover e realizar programas, projetos, eventos e pesquisas nas áreas social, educacional, de saúde, de meio ambiente, cultural e desportiva;
- II. Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, do ensino, da aprendizagem e da comunicação, objetivando construir modos eficazes de observação e análise da realidade, promovendo um ambiente de mobilização de ideias, podendo para tanto, realizar cursos, presenciais ou a distância;
- III. Contribuir para o desenvolvimento e difusão de metodologias, produtos e tecnologias de informação e comunicação na educação, incluindo Mídia Educação;
- IV. Desenvolver soluções e metodologias em educação, comunicação e cultura, visando a renovação e a qualificação do conteúdo produzido;
- V. Realizar assessoramento para a defesa e garantia de Direitos Humanos, realizando projetos de promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;
- VI. Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável

4

AAA 17680015

VII. Atuar nas áreas de pesquisa e elaboração de conteúdos relacionados a todas as suas áreas de atuação, por quaisquer meios ou mídias, incluindo, sem se limitar, à mídia impressa, tais como livros, cartilhas, revistas, manuais, cadernos, apostilas, à mídia audiovisual, tais como CD's, DVD's, softwares, e outras mídias que venham a surgir

VIII. Realizar, apoiar e divulgar consultorias sociais e pesquisas no âmbito de suas finalidades.

IX. Fortalecer projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais em suas áreas de atuação

X. Promover a cultura e o desporto, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

Parágrafo Segundo - O CECIP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro - A vedação do parágrafo anterior inclui as hipóteses de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do CECIP.

Parágrafo Quarto - Ao CECIP é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o CECIP

I. Não fará qualquer distinção de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, condição social, credo político, bem como a portadores de deficiência

II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela

III. Poderá firmar convênios, contratos de gestão, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - O CECIP se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.

II. Comunguem com suas finalidades sociais.

III. Concorrem com o presente Estatuto Social, obrigando-se a cumpri-lo.

IV. Sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do CECIP.

Parágrafo Segundo - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do CECIP.

II. Associados Efetivos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação do Conselho de Administração e referendo da Assembleia Geral.

III. Associados Colaboradores: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao CECIP, sendo seus nomes aprovados, por maioria de votos, em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Em caso de necessitar o CECIP do concurso do trabalho de um ou mais deles, seja qual for a modalidade em que se der, ficarão tais associados, no curso dessa prestação, privados dos direitos inerentes a sua condição social.

Artigo 7º - Os associados efetivos, bem como os colaboradores, somente serão admitidos ao quadro social mediante proposta encaminhada por um associado fundador e/ou efetivo a ser aprovada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério do Conselho de Administração, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais.
- II. Propor a admissão de novos associados.
- III. Acompanhar a gestão das atividades do CECIP.

Parágrafo Único - Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos do CECIP.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do CECIP, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pelo Conselho de Administração.
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do CECIP, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O CECIP será administrado por:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração.
- III. Diretoria
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subseqüentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CECIP, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do CECIP para o qual for convocada
- II. Eleger os membros do Conselho de Administração, conforme definido no inciso I do caput do artigo 17, e os membros do Conselho Fiscal
- III. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal
- IV. Aprovar as alterações no presente estatuto social, que forem deliberadas pelo Conselho de Administração.

- V. Aprovar a extinção do CECIP que for deliberada pelo Conselho de Administração
 - VI. Ratificar a aprovação das contas do CECIP e o balanço patrimonial anual que tiverem sido aprovados pelo Conselho de Administração.
 - VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação do Conselho de Administração
- Parágrafo Único** – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, anualmente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social do CECIP, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente.
- II. A qualquer tempo por 1/5 (um quinto) dos associados

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do CECIP, ou por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do CECIP, composto por cinco membros, eleito para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, observada as seguintes regras:

- I. Dois membros serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos em Assembleia Geral.
- II. Dois membros serão eleitos pelos demais membros do próprio Conselho de Administração, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral
- III. Um membro será eleito pelos colaboradores do CECIP.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser:

- I. Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, e
- II. Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo Segundo - O Presidente do CECIP deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CECIP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Quinto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do CECIP devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Artigo 18 - São atribuições do Conselho de Administração:

- I. Aprovar a proposta de contrato de gestão do CECIP.
- II. Aprovar a proposta de orçamento do CECIP e o programa de investimentos.
- III. Designar e dispensar os membros da Diretoria do CECIP.
- IV. Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção do CECIP por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, devendo tais decisões serem ratificadas pela Assembleia Geral.
- V. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do CECIP.
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do CECIP, elaborados pela Diretoria.
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do CECIP, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III - Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do CECIP, sendo composta por:

- I. Presidente.
- II. Vice Presidente.
- III. Tesoureiro.

Artigo 20 - A Diretoria é designada pelo Conselho de Administração, por maioria simples de votos, para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o CECIP, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e, em seguida, à Assembleia Geral o relatório anual de atividades.
- V. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.
- VI. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do CECIP.

Artigo 22 - A Diretoria se reúne ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 23 - Ao Presidente compete representar o CECIP ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões das Assembleias, bem como nomear procuradores para fins específicos em nome do CECIP.

Artigo 24 - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vaga, até a eleição do substituto definitivo pela primeira Assembleia Extraordinária.

Artigo 25 - Ao Tesoureiro compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis e atuariais.

Artigo 26 - Na forma deste Estatuto Social, é vedado aos membros da Diretoria perceberem qualquer remuneração, direta ou indiretamente, pelo exercício de cargo na Diretoria.

Artigo 27 - Para a gestão do CECIP, serão contratados pela Diretoria dois profissionais que serão encarregados pela gestão do CECIP, denominados Diretor Executivo e Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Executivo

- I. Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas na Assembleia e as definidas pela Diretoria.
- II. Contratar, contratar e organizar, ouvindo o Diretor Administrativo Financeiro, o quadro administrativo do CECIP e serviços de terceiros, ad referendum da Diretoria.
- III. Planejar, definir metas e executar, em colaboração com o Diretor Administrativo Financeiro, planos e programas necessários ao cumprimento dos objetivos do CECIP.
- IV. Prestar contas, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, dos trabalhos efetuados e da gestão financeira, sob sua execução, perante a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Organizar as áreas administrativa e financeira do CECIP.
- II. Preparar e executar orçamentos e propostas para projetos.
- III. Substituir o Diretor Executivo, em caso de sua ausência ou impedimento eventual, em todas as suas atribuições.

Artigo 28 - Todos os documentos emitidos em nome do CECIP, incluindo cheques e demais serviços bancários e instrumentos contratuais, somente terão validade se assinados por uma das composições a seguir:

- I. Por dois membros da Diretoria em conjunto.
- II. Por um membro da Diretoria em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor Administrativo Financeiro.
- III. Pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro.
- IV. Pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Administrativo Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por até três membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do CECIP.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 – Constituem fontes de recursos do CECIP:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. Os recursos provenientes de contratos administrativos, contratos de gestão e convênios, celebrados com o Poder Público.
- V. Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados.
- VII. Os recursos provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VIII. Os recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.
- IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
- XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do CECIP serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Artigo 33 – O patrimônio do CECIP poderá ser constituído por bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 34 – No caso de dissolução do CECIP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, declarada de utilidade pública, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e qualificada como Organização Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Artigo 35 – No caso de perda da qualificação como Organização Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro, os bens cujo uso foi permitido pelo respectivo Contrato de Gestão serão devolvidos ao patrimônio do Município, prestando contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo do projeto ao erário municipal.

Artigo 36 – O CECIP se obriga a publicar anualmente, no Diário Oficial do Município, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão que venha a ser firmado com o Município.

Artigo 37 - O exercício financeiro e fiscal do CECIP coincide com o ano civil.

Parágrafo Único – A escrituração contábil será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - O CECIP será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, após decisão do Conselho de Administração, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 39 - Os membros do CECIP e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação do Conselho de Administração.

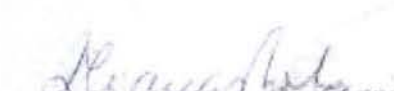
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

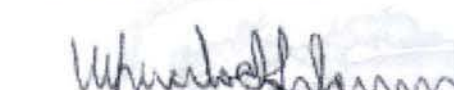
Artigo 41 - Excepcionalmente, apenas o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto nos termos do inciso I do caput do artigo 17.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Ordinária do CECIP.

30 de junho de 2020


Sebastião José Martins Soares
Presidente da Assembleia


Eliana Brazil Protasio
Secretária da Assembleia


Marcelo Quintanilha Salomão
Advogado - OAB-RJ 61669

RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO
21º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
SEBASTIÃO JOSÉ MARTINS SOARES, MARCELO
QUINTANILHA SALOMÃO
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.

Mat: 943008 - MAYARA R. COSTA - Escrevente
Encl: R\$ 11,62 - T.J. Fundos: R\$ 4,75 - Total: R\$ 16,37
Selos: EDMC61944-ROV, EDMC51945-RRE
Consulta em: <https://www.tj-rj.br/portal/consultas>

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS (90 de S. Francisco)
Centro - RJ - Tabelião Claudio Roberto Gili Ferreira
Reconheço por semelhança a firma de ELIANA BRAZIL
PROTASIO (XXM2005EB83)
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020. Conf.
EM TESTE
Laisa Neuza Costa - Substituta
EDM-24887 YUI Consulta em: <https://www.tj-rj.br/portal/consultas>





RCPJ-RJ 27/08/2020-23
EDFJ59999IFY
fl.: 10/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 91337

202008011131191 27/08/2020

Emol: 46,82 Tributo: 15,91

Selo: EDFJ 59999 IFY

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



AAA 17680023